

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 06/2025/CRF/PMPV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 06/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.09240-000/2019
SUJEITO PASSIVO	ALMEIDA & COSTA LTDA.
CNPJ/CPF	04.381.505/0001-02
RECORRENTE	ALMEIDA & COSTA LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13.064
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 27.050,97 (vinte sete mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos.)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PODER DE POLÍCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. NÃO RENOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. OCORRÊNCIA. 1. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado. 2. O descumprimento de obrigação prevista em lei sujeita o infrator às penas sancionatórias tipificadas na norma legal. 3. Os parâmetros de cálculo do valor a ser recolhido para renovação do Alvará de Funcionamento, bem como para fixação do valor da multa decorrente da não renovação estão previstos de forma expressa na legislação municipal. 4. Aplica-se a Lei mais benéfica ao contribuinte, tratando-se de ato ou fato pretérito, não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. Em conformidade com o Arts. 162 e 165, da Lei Complementar 199/2004, cuja penalidade é definida pelo Art. 174, inc. VI, do mesmo Diploma Legal c/c Art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN.

Recurso de Voluntário conhecido e negado seu provimento...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Sr. José Cláudio Ferreira Gomes, que faz parte da presente decisão, conforme consta da ATA da 19ª Sessão Ordinária/CRF/2025, nos seguintes termos: Por “**CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, por negar-lhe provimento. Ou seja, pela manutenção da decisão proferida pelo julgador monocrático no sentido de manter o crédito originado no Auto de Infração de nº. 036429, lavrado em desfavor da ALMEIDA & COSTA LTDA, o qual tinha o valor de R\$ 27.050,97 (vinte e sete mil e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Valor que, pelo princípio da retroatividade benigna da norma tributária, passa ao montante de R\$ 13.156,50 (treze mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo ser atualizado à data do seu pagamento**”.

Data da conclusão do julgamento: 11/09/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 16/09/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES
Conselheiro Relator

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0EEE7969

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2025. Edição 4102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>